



**TERMO DE REVOGAÇÃO**  
**Pregão Eletrônico - 23,006-2025-PERP**

O Município de Paracuru, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo seu ordenador de despesas, Sr. Loide Chrystine Peixoto Landim, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o art. 71, inciso II, da Lei Nº 14.133/21, bem como o impositivo poder-dever de autotutela, consagrado pelas Súmulas Nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, decide **REVOGAR** o Pregão Eletrônico Nº 2025.09.04.001-PE, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GESTÃO DE ATIVOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE.".

**JUSTIFICATIVAS**

A partir da análise dos argumentos submetidos em impugnações e pedidos de esclarecimentos, fora identificada a necessidade de adequação dos parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório, conformando os contornos traçados à realidade de mercado, fomentando a competitividade no certame e, assim, favorecendo a obtenção da melhor proposta sob o ponto de vista técnico-econômico.

Em face disso, faz-se necessário promover a revogação da presente licitação, a fim de atender a demanda pública de modo a garantir a efetiva satisfação do interesse público envolvido, em sintonia com o princípio da eficiência, constitucionalmente expresso.

Desta feita, com o poder que é conferido à Administração pelo Princípio da Autotutela, que é a possibilidade de esta rever seus próprios atos por motivo de conveniência, oportunidade ou ilegalidade, decidimos por REVOGAR o processo de Pregão Eletrônico - 23,006-2025-PERP.

No que diz respeito à revogação de atos administrativos, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF resguarda que:



A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo)

Assim, percebendo-se a necessária adequação dos termos e condições do instrumento convocatório, com aprimoramento dos contornos do objeto, fica o presente certame **REVOGADO**, pelo que será realizado novo processo de contratação com os devidos e pertinentes ajustes para a efetiva atenção da demanda pública.

**PUBLIQUE-SE.**

Paracuru- CE, 05 de novembro de 2025.

**Loide Chrystine Peixoto Landim**  
Secretário de Saúde